

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**, doravante denominada – PMT, com o apoio da Agência Nacional de Águas – ANA, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA-EMATER/MG) SLOC de Tapira/MG, da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais - PMMG, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari – PN2, do Sindicato dos Produtores Rurais de Tapira (SIRUT), Associação Rural do Tamboril e Palmeiras - ARTAP, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Tapira MG (CMDRS) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, representante da Sociedade Civil e Câmara Municipal de Tapira e MOSAIC Fertilizantes por meio da Comissão de Seleção, torna público o presente Edital de Chamada Pública nº 001/2019 “Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais”, que se regerá Lei Municipal nº 1345/2019 e Decreto Municipal nº 138/2019.

O Período para manifestação de interesse e cadastramento no programa será até às 14:00 hs do dia 31 de janeiro de 2020, conforme definido neste Edital.

### 1. APRESENTAÇÃO - PROJETO MANANCIAL TAPIRENSE (PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA)

O Município de Tapira/MG possui limites com os municípios de Sacramento, Araxá, São Roque de Minas, Ibiá e Medeiros. O acesso rodoviário pode ser feito pela rodovia BR-146, sendo esta a rodovia que liga o Triângulo Mineiro ao Sul de Minas.

O município de Tapira localiza-se na bacia hidrográfica do rio Araguari, que por sua vez integra a bacia do rio Paranaíba. O município localiza-se na região hidrográfica UPGRH-PN2. A bacia do rio Paranaíba, é integrante da bacia hidrográfica do rio Paraná, sendo a terceira maior bacia hidrográfica do Brasil, possuindo área de drenagem de aproximadamente 226.000km<sup>2</sup>.

Sua superfície de drenagem alcança áreas dos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, envolvendo no total, 196 municípios e uma população de aproximadamente 8,5 milhões de habitantes, apresentando assim uma elevada importância estratégica. Em território mineiro esta bacia possui uma área de drenagem de 66.830 km<sup>2</sup> que correspondente a 30% da sua área total.

A bacia do rio Araguari situa-se na região oeste de Minas Gerais, drena uma área de 22.091Km<sup>2</sup>, reunindo 20 municípios. O Rio Araguari tem sua nascente no Parque Nacional da Serra da Canastra, em São Roque de Minas e percorre 475 Km até a sua foz no Rio Paranaíba, sendo um dos afluentes do Rio Grande, que integra a Bacia Transnacional do Rio Paraná.

A principal atividade econômica do município de Tapira é a extração mineral do fosfato, um dos principais insumos destinados ao beneficiamento de fertilizantes minerais, ocorrendo também em grande importância a atividade agropecuária, na qual as principais vertentes são: a produção leiteira e de carne, além das culturas de batata, soja e milho.

O município de Tapira/MG possui Sistema de Abastecimento de Água, em conformidade com a legislação vigente, através de Concessionária Estadual da Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento Básico - COPASA. Entretanto, o Município não possui Sistema de Esgotamento Sanitário adequado. A coleta dos resíduos sólidos é destinada ao aterro sanitário que se encontra na cidade de Uberaba - MG, onde se localiza a sede de Consórcio Intermunicipal.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O **Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA)** é um instrumento recente e inovador que está atraindo a atenção de muitos países, pois agrega incentivos econômicos, utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

2.2 Para efeito deste Edital, definem-se “**serviços ecossistêmicos**” como benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida; e “**serviços ambientais**” como iniciativas antrópicas que favorecem a preservação, conservação, recuperação, manutenção e ampliação de serviços ecossistêmicos.

2.3 O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais, localmente, é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associado ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico gerando, por consequência, externalidades negativas. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, erosões, assoreamentos, prejudicam a qualidade e a quantidade das águas, causam doenças variadas de veiculação hídrica, além de reduzir a disponibilidade de água em uma bacia hidrográfica para os diversos usos que se façam necessários. Os “**Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA**” podem ser instrumentos efetivos para lidar com esses problemas e facultar oportunidades de remuneração a quem recuperar e conservar sua propriedade, gerando ativos ambientais e externalidades positivas.

2.4 O conceito de externalidades, isto é, impactos positivos ou negativos além da área de influência direta do projeto ou atividade, é chave para entender as motivações para os programas de PSA. A humanidade usa os recursos naturais e o meio ambiente gerando externalidades positivas ou negativas, que impactam a sociedade atual e as futuras gerações. A premissa básica para o PSA é compensar os agentes

econômicos que mantêm ou recuperam o meio ambiente e os recursos naturais, gerando serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a vizinhança, o meio ambiente, os recursos hídricos e a sociedade. Quando um proprietário rural recupera suas Áreas de Preservação Permanente (APPs), que desempenham um importante papel na melhoria da infiltração da água no solo, na proteção do solo contra os agentes intempéricos e na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera habitat para a vida selvagem – por esse motivo esse proprietário rural é um fornecedor de Serviços Ambientais.

**2.5 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)** é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores) de um Serviço Ecossistêmico e vendedores (e/ou produtores) de Serviços Ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo ecossistêmico desejado.

2.6 O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos Serviços Ecossistêmicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “**usuário-pagador**”, dando foco ao fornecimento do serviço: é o princípio do “**provedor-recebedor**”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre esses para com a natureza.

2.7 No município de Tapira as populações das comunidades localizadas na Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Capivara. Os cursos de água da região são usados na criação de animais e irrigação das culturas agrícolas, produzidas durante a estação seca, principalmente hortifrutigranjeira. Portanto, é perceptível a importância dessa rede de drenagem natural para o abastecimento humano e produção socioeconômico local, bem como o gerenciamento do conflito pelo uso da água existente na bacia.

2.8 Cada propriedade que aderir ao Programa Mananciais Tapirenses terá um Projeto Individual da Propriedade (PIP), onde constará a descrição e quantificação das ações a serem implantadas no âmbito do Programa.

2.9 O PIP, por sua vez, será elaborado pela equipe técnica do Programa, composta pelos parceiros e/ou entidades contratadas para esse fim, e será aprovado pela Unidade de Gestão do Programa (UGP).

### **3. A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO - UGP**

**3.1** A UGP do Projeto Mananciais Tapirenses, constituída oficialmente em 14 de março de 2019, é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do Projeto Mananciais Tapirenses.

**3.2** As instituições que compõem a UGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do projeto por meio de seus programas/projetos específicos, conforme previsto nas Atas de Reuniões da UGP e/ou Acordos de Cooperação Técnica.

**3.3** A UGP, conforme seu regimento interno, terá como finalidade analisar, avaliar e julgar as propostas e projetos, bem como, contribuir e acompanhar a execução das ações do **PROJETO MANANCIAIS TAPIRENSSES** - Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Capivara.

#### **4. OBJETO DO EDITAL**

**4.1** Este Edital tem por objeto o **Chamamento Público para Credenciamento** de proprietários ou arrendatários para a seleção de projetos que tenham por finalidade prover serviços ambientais decorrentes de práticas que resultem em:

**4.1.1** Conservação de Solo;

**4.1.2** Recuperação/Conservação ou construção de Barraginhas;

**4.1.3** Recuperação/Conservação ou construção de Terraceamento;

**4.1.4** Recuperação/Conservação ou construção de cercamento de APP em nascentes.

**4.2** Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua relação legal com o imóvel na Macrozona do Córrego Capivara, Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, especificamente nos trechos indicados no **Mapa da Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Capivara constante do Anexo I**.

**4.2.1** Do arrendamento, entende-se por pessoa habilitada aquela que tenha anuência do proprietário mediante procuração, cláusula no contrato de arrendamento da terra e ou termo aditivo, específicos, conforme objeto deste edital com vigência igual ou superior ao contrato firmado entre UGP e beneficiário.

**4.3** Não há limite para apresentação de proposta de adesão por um mesmo proponente para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.

## 5. TRECHOS/UGP, MODALIDADES E PRAZOS

**5.1** Para efeitos deste edital, a Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Capivara possui os limites constantes no Anexo I deste Edital.

**5.2** As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir, conforme a Tabela 1.

Modalidades de Serviços Ambientais	Prazo Execução (*)
I – Recuperação ou Conservação e/ou Construção de Terraciamento	12 meses
II – Recuperação ou Conservação e/ou Construção Barraginhas	12 meses
III – Recuperação ou Conservação e/ou Cercamento APP em Nascentes	12 meses

Tabela 1. Modalidades e prazos previstos para o Pagamento por Serviços Ambientais no Projeto Mananciais Tapirense.

(\*) Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto, os limites de prazo expostos acima poderão ser ampliados.

## 6. ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE ADESÃO

**6.1** Poderão participar desta seleção pública de propostas de adesão ao Programa, pessoas físicas ou jurídicas com as seguintes características:

**6.1.1** Que façam o uso legal e/ou sejam detentoras de propriedade rural conforme item 4.2.1 localizada na Área Piloto do Programa Mananciais Tapirenses (ANEXO I), com área igual ou superior a 02 (dois) hectares;

**6.1.2** Que possuam documento que comprove a sua relação legal com imóvel, bem como a área total deste imóvel (Cópias simples do Comprovante de propriedade, escritura, matrícula, termo de posse, contrato de arrendamento com no mínimo de 36 meses de vigência a partir da data de contratação ou outro documento com valor legal);

**6.1.3** Que possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), (no caso de pessoa física), ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.1.4** Que possuam Cadastro Ambiental Rural (CAR) regularizado;

**6.1.5** O ANEXO II (PROPOSTA DE ADESÃO AO PROGRAMA MANANCIAIS TAPIRENSE) do presente Edital devidamente preenchido;

## **7. APRESENTAÇÃO E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Prazo para a apresentação de propostas de adesão é de 02/01/2020 à 31/01/2020;

**7.2** O número de adesões para esta etapa inicial do Programa, está vinculado à disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

**7.3** Caberá a UGP, com o apoio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estipular conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação das demais áreas do Programa.

**7.4** As propostas (ANEXO II) e a documentação solicitada no item 6. deverão ser entregues, em envelope devidamente identificado, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tapira, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, localizada na rua Gustavo Augusto de Carvalho, 122, Centro, Tapira – MG, CEP 38.185.000 (telefone 34 3633-1124), em horário comercial (08h – 17h).

**7.5** A divulgação deste edital será realizada por meio de publicação em Diário Oficial do Município, site ([www.tapira.mg.gov.br](http://www.tapira.mg.gov.br)), mídias sociais, mural de avisos da Prefeitura Municipal de Tapira e também entregue individualmente nas propriedades das áreas de interesse do projeto.

## **8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE ADESÃO**

**8.1** As propostas de adesão ao Programa Mananciais Tapirenses deverão ter por finalidade a conservação de solo, práticas conservacionistas essas voltadas para a manutenção e incremento de serviços ambientais relacionados à disponibilidade e qualidade dos mananciais;

**8.2** Após o encerramento do prazo para o encaminhamento e recebimento das propostas de adesão ao programa, estas serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio da UGP.

**8.3** Na hipótese de indeferimento da proposta de adesão, o proprietário rural, no prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer indicando os motivos da irrisignação. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a UGP terão 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre este recurso.

**8.4** A inscrição poderá ser cancelada, embasada em relatório elaborado pela UGP, nos seguintes casos: falsidade ideológica; apresentação de documentação falsa ou adulterada; não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

**8.5** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria Interposto o recurso, dele será dada ciência, mediante publicação. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Para a hierarquização das propostas de adesão apresentadas serão adotados os seguintes critérios

**9.1.1** Atendimento integral aos itens 6 e 7.1 deste Edital;

**9.1.2.** Implantação de metas do Programa visando a cumprir, no mínimo, uma das ações PIP;

**9.1.3.** Ordem cronológica da entrega das propostas de acordo com ZONEAMENTO Prioritário ANEXO III;

**9.1.4.** Disponibilidade de recursos financeiros;

**9.2** Os produtores rurais cujas propostas de adesão que, pelos critérios de hierarquização do item 7.1, não forem contempladas nesta primeira etapa, deverão aguardar as futuras chamadas do Programa.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**10.1** Finalizados os prazos legais, a relação das adesões ao Programa Mananciais Tapirenses serão divulgadas no site da PMT e/ou na Imprensa Oficial do Município Tapira.

## **11. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO**

**11.1** O município de Tapira firmará Acordo de Cooperação para formalizar a adesão ao Programa Mananciais Tapirenses, com vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**11.2.** No Acordo de Cooperação constarão o Projeto Individual da Propriedade – PIP, detalhando as ações a serem implementadas, cronograma de execução, custo de implantação, entre outras informações pertinentes.

**11.3.** Após a divulgação dos resultados deste edital, as propostas habilitadas terão seus respectivos PIP's elaborados e aprovados pela Unidade de Gestão do Projeto.

**11.4.** O não cumprimento das obrigações contidas no Acordo de Cooperação acarretará na interrupção do apoio financeiro e o encerramento do mesmo, exceto caso fortuito e força maior.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA.**

- a) Coordenar a administração e execução do PIP e Acordo de Cooperação, em comum acordo com a UGP e o proponente;
- b) Fiscalizar e monitorar a execução das atividades conforme o PIP;
- c) Assegurar o desembolso dos recursos previstos para o Pagamento por Serviços Ambientais de acordo com o cronograma a ser estabelecido no Acordo de Cooperação a ser firmado;
- d) Informar a UGP sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução das ações previstas no Acordo de Cooperação e PIP.

### **12.2 OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO RURAL QUE ADERIR AO PROGRAMA**

- a) Permitir a execução das atividades contempladas no PIP e acordadas em contrato, a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel;
- b) Sempre que solicitado pela UGP, Prefeitura e Caixa Econômica Federal, permitir o acesso ao imóvel /propriedade a equipe do Programa, bem como de quem a Prefeitura indicar no imóvel, com o objetivo de desenvolver as atividades pertinentes ao Programa;
- c) Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;



- d) Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Programa no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- e) Acompanhar a execução do PIP e informar aos representantes da Prefeitura sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- f) Ter conhecimento das leis e normas que visam a conservação e preservação ambiental e assumir o compromisso de acatá-las fielmente;

### 13. APOIO FINANCEIRO

**13.1** Os proprietários rurais que aderirem ao Programa Mananciais Tapirenses, receberão apoio financeiro do município, através de Pagamentos por Serviços Ambientais -PSA, previstos em Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes. Conforme Tábua de valores constante no anexo IV.

**13.2** Os valores pagos ao PSA estarão depositados em um Fundo Municipal conforme lei nº 1345/2019 de 25 de junho de 2019.

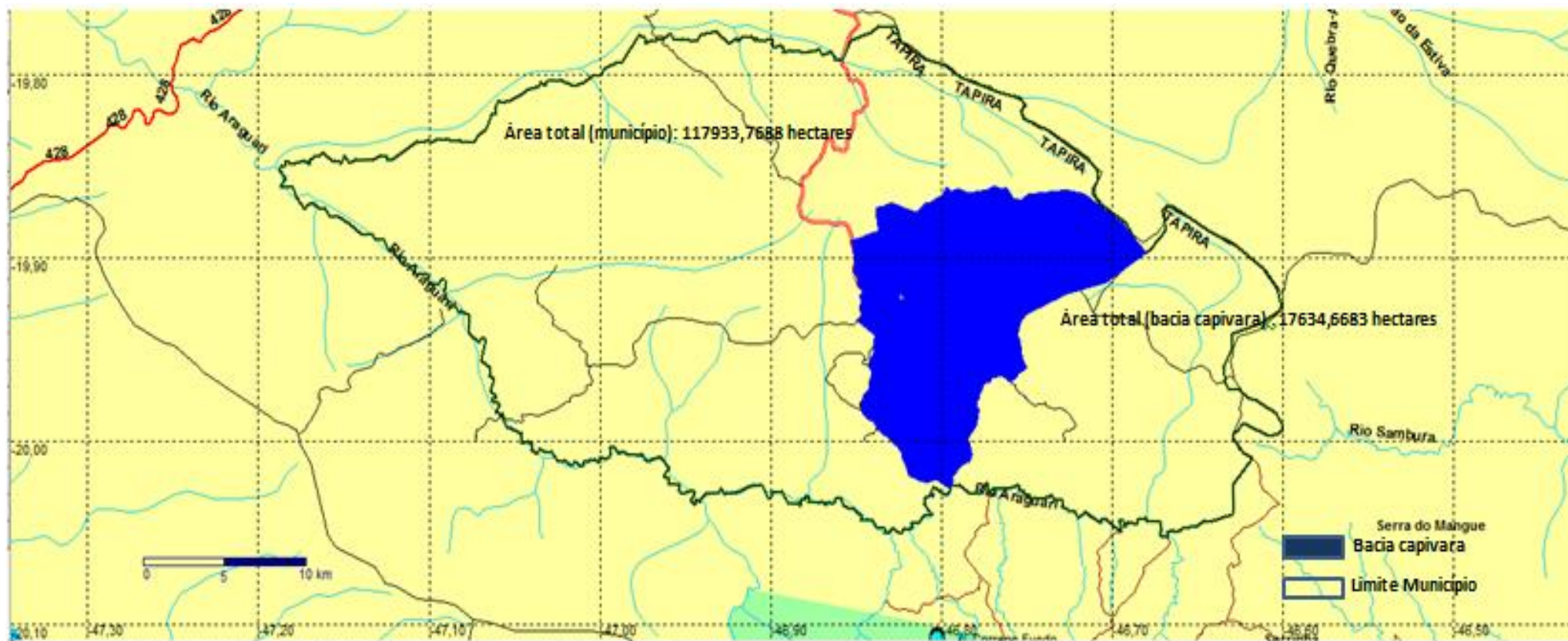
**13.3** Os casos omissos serão julgados pela UGP.

### 14 Cronograma

Atividade	Periodo
Inscrições	02/01/2020 a 31/01/2020
Recursos	03/02/2020 a 07/02/2020
Julgamento dos recursos	08/02/2020 a 19/02/2020
Publicação do resultado final	20/02/2020



## Anexo I







Tem fossa Séptica? Caso não pra onde vai o efluente sanitário?

---

A nascente encontra se protegida ?

---

**3- Qual as atividades necessárias para a propriedade.**

( ) Cercamento de Nascente Quantidade : \_\_\_\_\_

( ) Terraciamento

( ) Barraginhas Quantidade : \_\_\_\_\_

**4- Coordenadas geográficas, em SIRGAS 2000**

Coordenadas Propriedade	Latitude			Longitude		
	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Coordenadas Nascente	Latitude			Longitude		
	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Coordenadas	Latitude			Longitude		
	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Coordenadas	Latitude			Longitude		
	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo

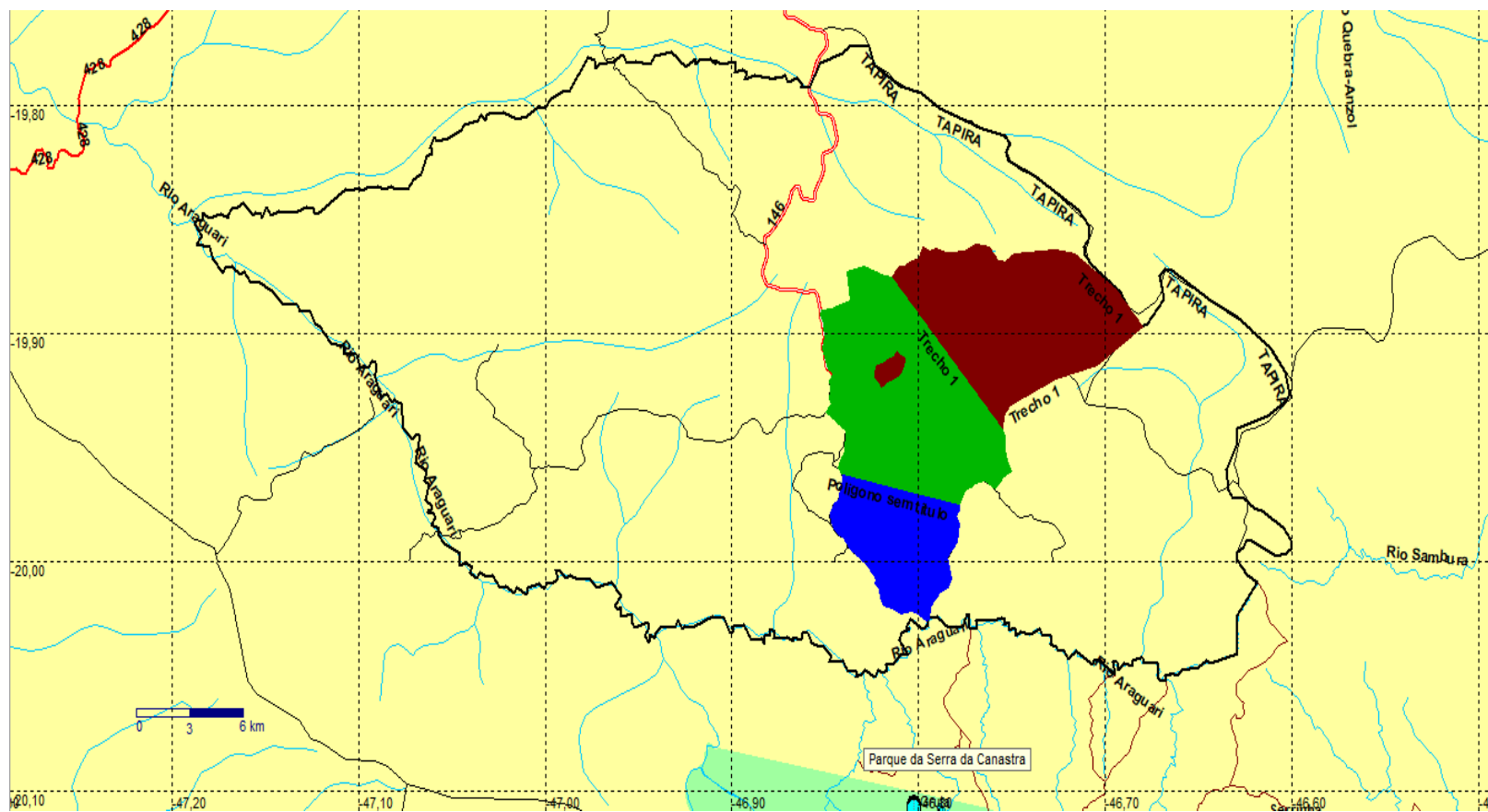
Anexo1 : Relatório Fotográfico da Propriedade .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela coleta da informação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário



## Anexo III



## Anexo IV – Tábua de Valores

PROPRIETÁRIO :		R\$ 440,00				
Valor Referencia Para Pagamento R\$/hec/ano						
Modalidade/Ação	Valor % VRP Ação Implantada	Valor % VRP Ação a Impantar	R\$ hectare ou Propriedade	Área Hec.	Valor do PSA	
<b>Modalidade 1- Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Natural</b>						
<b>Conservação</b>						
Área com Vegetação Nativa	5%	0%	R\$ 22,00		R\$ 0,00	
RL coberta por vegetação nativa, independente do percentual mínimo 20%	5%	0%	R\$ 22,00		R\$ 0,00	
Vegetação nativa em área comum ( isolar, preservar). Excoeto APP e RL	30%	0%	R\$ 132,00		R\$ 0,00	
<b>Recuperação</b>						
Vegetação Nativa em margens de curso d'água.	0%	30%	R\$ 132,00		R\$ 0,00	
Área de reserva sem a cobertura vegetal nativa	0%	30%	R\$ 132,00		R\$ 0,00	
Área entorno de nascente , já cercada e em regeneração .	45%	0%	R\$ 198,00	0,785	R\$ 155,43	
Área entorno de nascente, a ser cercada	0%	50%	R\$ 220,00	0,785	R\$ 172,70	
Área comum desprovida de vegetação nativa, aquela que excedem soma APP e Reserva	0%	30%	R\$ 132,00		R\$ 0,00	
Área considerada de recarga de nascente perene (à montante) desprovida Vegetação	0%	30%	R\$ 132,00		R\$ 0,00	
Área entorno de nascente intermitente, desprovida de vegetação nativa	0%	30%	R\$ 132,00		R\$ 0,00	
Área da talvegue de encosta desprovido de vegetação nativa	0%	25%	R\$ 110,00		R\$ 0,00	
Área de recarga de nascente perene (à montante) desprovida de vegetação nativa recompor a vegetação excluindo a roçada ( bateção do pasto), porém, permitindo o pastoreio ( sem cercamento / isolamento).	0%	15%	R\$ 66,00		R\$ 0,00	
Área de recarga das nascentes intermitentes ( à montante) , desprovida de vegetação nativa. Recompor a vegetação excluindo a roçada ( bateção do pasto) porém, permintindo o pastoreio ( sem cercamento /isolamento).	0%	15%	R\$ 66,00		R\$ 0,00	
<b>Modalidade 2- Conservação de Solo e Água</b>						
<b>Práticas Mecânicas</b>						
Terraço ( a Implantar) *	0%	50%	R\$ 220,00	0,6	R\$ 132,00	
Terraços ( existentes)	50%	0%	R\$ 220,00	0,4	R\$ 88,00	
Subsolagem	0%	0%				
Barraginhas ( internas ou de estradas) implantar	100%	0%	R\$ 440,00	0,028	R\$ 12,32	
Barraginhas ( internas ou de estradas) existente	0%	100%	R\$ 440,00	0,028	R\$ 12,32	
<b>Práticas de Manejo</b>						
Plantio em nível	5%	0%	R\$ 22,00		R\$ 0,00	



Sistema agroflorestal	5%	0%	R\$ 22,00	R\$ 0,00
Recuperação e manejo de pastagem	5%	0%	R\$ 22,00	R\$ 0,00
Manejo de pastagem	5%	0%	R\$ 22,00	R\$ 0,00
Uso adequado de agrotóxico segundo receituário agrônômico	5%	0%	R\$ 22,00	R\$ 0,00

**Modalidade 3- Regularização Ambiental e saneamento rural**

**Regularização ambiental**

Licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris	10%	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regularização do uso de recursos hídricos	10%	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Saneamento rural**

Tratamento e/ou disposição final adequada de efluentes domésticos	10%	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tratamento e/ou disposição final adequada de águas residuárias, exceto domésticos	10%	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Destinação adequada dos resíduos sólidos, incluindo as embalagens de agrotóxicos	10%	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**TOTAL A PAGAR PSA R\$ 572,77**

**Investimento em cada Modalidade**

Modalidade 1	R\$ 0,00
Modalidade 2	R\$ 0,00
Modalidade 3	R\$ 0,00
<b>Total de Investimento</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Tabela de Quantificação**

	<b>Área</b>	<b>Quantidade</b>
Terraço Implantar	0,0002	3000
Terraço Existente	0,0002	2000
Barragem Implantar	0,0028	10
Barragem Existente	0,0028	10
Cercaimento Nascente Implantar	0,785	1
Cercaimento Nascente Existente	0,785	1